

Agrupamento de Escolas de Silves

Aviso n.º 9500/2013

João António Mourinho Vieira Gomes, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia o docente do Quadro de Agrupamento Francisco Manuel Guerreiro Martins, como Subdiretor do Agrupamento de Escolas de Silves e como Adjuntos do Diretor os professores António José Condessa Martins, Rosa Maria da Silva Pires Chaves e Margarida Luísa Estevão de Morais da Luz.

A presente nomeação tem a duração de quatro anos, de acordo com os n.ºs 8 e 9 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

A presente nomeação tem efeitos a partir de 15 de julho de 2013, data da tomada de posse.

15 de julho de 2013. — O Diretor, *João António Mourinho Vieira Gomes*.

207119344

Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo

Aviso n.º 9501/2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e considerando o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º e o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 23.º do mesmo diploma, torna-se público que foi conferida posse em reunião do Conselho Geral no dia 25 de junho à professora do quadro do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo, Maria Helena Bernardo Gonçalves, para o cargo de Diretora no quadriénio de 2013/2017.

15 de julho de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Cristina Salgueiro Antunes Cardoso*.

207121093

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 9502/2013

Nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no exercício das competências de diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira, nomeio subdiretor o docente Álvaro Miguel Moreira Lopes e adjuntas do diretor as docentes Ana Elisabete Rodrigues São João Teixeira e Carla Maria de Matos Augusto.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 10 de junho de 2013.

15 de julho de 2013. — O Diretor, *Venceslau Artur de Carvalho Teixeira*.

207119247

Agrupamento de Escolas do Viso, Porto

Despacho n.º 9737/2013

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, cujo resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º, pelo presidente do conselho geral foi conferida posse a José Ribeiro Cardoso, docente do quadro do Agrupamento D. Sancho I, Famalicão, do grupo 420, para o exercício das funções de diretor, do

Agrupamento de Escolas do Viso, Porto, em reunião do Conselho Geral, de 12 de julho de 2013.

15 de julho de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Arabela Magda Moura de Miranda Coutinho*.

207119571

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Despacho n.º 9738/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, cessa funções, a seu pedido, no cargo de Diretor de Serviços em regime de substituição da Direção de Serviços de Tecnologia e Sistemas de Informação o licenciado Carlos Augusto Almeida de Oliveira, para o qual havia sido nomeado através do Despacho n.º 8147/2012, de 4 junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, datado de 14 de junho de 2013.

2 — A cessação de funções referida no número anterior produz efeitos a 1 de julho de 2013.

12 de julho de 2013. — A Diretora-Geral, *Luísa Canto e Castro Loura*.

207120672

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL****Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade
e da Segurança Social****Despacho n.º 9739/2013**

Os Centros de Cultura e Desporto da Segurança Social (CCD) são entidades que promovem a cultura, o desporto, o recreio e apoiam socialmente os trabalhadores e aposentados da área da segurança social. São instituições que promovem o bem-estar social, desportivo e cultural, detendo um relevante papel no universo da segurança social, através do desenvolvimento de importantes ações em prol dos trabalhadores, reformados ou aposentados do setor. A ação dos CCD's envolve uma dinâmica própria que tem contribuído, igualmente, para desenvolver a ligação entre os profissionais do sistema de segurança social, o que revela o valor intrínseco destes entes.

Pela sua importância e pelo reconhecimento desta, os anteriores despachos que regularam os apoios concedidos aos CCD's da segurança social, apoiaram a sua atividade e a sua determinação, em função das atribuições que estatutariamente lhes estavam cometidas no domínio social, designadamente na promoção de atividades no âmbito da cultura, desporto, recreio, ocupação de tempos livres, da economia social, da informação, formação e qualificação profissionais.

Recordando o rigor a que o Governo está obrigado, nomeadamente o decorrente das obrigações assumidas com o Memorando de Entendimento, enquadrado no Programa de Assistência Económica e Financeira da União Europeia, do Banco Central Europeu e do Fundo Monetário Internacional, exige-se uma revisão dos apoios concedidos aos CCD's, ainda que procurando sempre salvaguardar a sua atividade e o apoio necessário à prossecução das suas finalidades sociais, culturais e desportivas.

Nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, diploma que estabelece as disposições necessárias à execução orçamental, à semelhança do que aconteceu em anos anteriores, o orçamento da segurança social apoia financeiramente os CCD's no desenvolvimento das suas atividades, sendo os apoios financeiros a estas entidades estabelecidos tendo em consideração o quadro de atividades programadas pelos CCD's, o número de trabalhadores da segurança social a quem se destinem as atividades, bem como as despesas de administração. No mesmo normativo estatui-se ainda que as transferências são definidas, regulamentadas e autorizadas por despacho do membro do Governo